



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços de técnicos especializados na área da cultura com relação À execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº. 14.399/2022, nos termos da tabela abaixo, conforme abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: O **VALOR GLOBAL** da contratação será R\$ 20.876,49 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do empenho ou assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Medianeira/PR, 11 de maio de 2026. Assinado digitalmente.

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli
Secretária de Educação e Cultura

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviços de técnicos especializados na área da cultura com relação À execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº. 14.399/2022, nos termos da tabela abaixo, conforme abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3. JUSTIFICATIVA: A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada implementação e execução da Lei nº 14.399/2022 no âmbito municipal, garantindo que os recursos públicos destinados ao fomento cultural sejam aplicados com observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle.

A operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc exige conhecimento técnico específico, tanto para a correta estruturação dos instrumentos de seleção pública quanto para a análise qualificada de projetos culturais, considerando critérios objetivos, parâmetros legais e diretrizes federais.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de capacitação e formação dos agentes culturais locais, de modo a promover o acesso qualificado aos mecanismos de fomento, ampliar a competitividade dos proponentes e garantir a efetividade das políticas públicas culturais no território.

A contratação de serviços técnicos especializados, incluindo assessoria e atuação de pareceristas, mostra-se, portanto, essencial para suprir lacunas técnicas da Administração Pública, viabilizar a correta execução dos recursos e fortalecer a governança da política cultural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses previstas em seus incisos. No caso em tela, a contratação enquadra-se no inciso III, que dispõe: “Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b. Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c. Assessoria ou consultoria técnicas (...)*

A natureza do objeto evidencia tratar-se de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, envolvendo elaboração de diretrizes e suporte técnico na execução da política cultural; formação e capacitação de agentes culturais, com abordagem metodológica específica; análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais, exigindo conhecimento aprofundado em políticas públicas culturais, legislação específica e critérios de avaliação artística e técnica.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do serviço e da necessidade de contratação de profissional ou empresa com expertise específica e reconhecida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Destaca-se, ainda, que a própria Lei nº 14.399/2022 (PNAB) autoriza a utilização dos recursos para ações de gestão, operacionalização, formação, capacitação e apoio técnico, o que inclui a contratação de serviços especializados voltados à implementação da política pública cultural.

Dessa forma, o investimento na presente contratação encontra-se expressamente alinhado às diretrizes legais, sendo instrumento necessário para garantir a efetividade da execução dos recursos.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5. CONTRATADA:

FORNECEDOR: 53.741.103 LUCAS SODRE FARIAS					
CNPJ nº: 53.741.103/0001-79					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de treinamento (abrangendo palestras técnicas (20h) e formações intensivas (60h) sobre a PNAB e Cultura Viva.</p> <p>Suporte Técnico Especializado (Consultoria contínua para gestores e servidores, suporte remoto para dúvidas operacionais, orientações sobre aplicação de recursos e suporte na elaboração de minutas de editais).</p> <p>Apoio Operacional e Acompanhamento da Execução (Acompanhamento técnico contínuo para suporte estratégico à gestão cultural, instrução de atos administrativos e assessoria na prestação de contas simplificada conforme o Marco Regulatório do Fomento (Lei nº 14.903/2024).</p> <p>Análise Técnica de Projetos Culturais – Pareceres (Realização de análise técnica detalhada e emissão de Pareceres Técnicos Circunstanciados para os projetos submetidos aos editais da PNAB 2025).</p>	01	Serv.	R\$ 20.876,49	R\$ 20.876,49
VALOR TOTAL					R\$ 20.876,49





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6. PREÇO TOTAL: O **VALOR GLOBAL** da contratação será R\$ 20.876,49 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do empenho ou assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A escolha da empresa fundamenta-se na sua notória especialização e na comprovada expertise técnica no campo da gestão pública cultural, requisitos indispensáveis para a execução segura da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Medianeira-PR. A seleção pauta-se pelos seguintes critérios técnicos:

1. Expertise em Normativas Recentes: A empresa demonstra domínio integral do novo Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), dispositivo legal de recente vigência que alterou substancialmente os ritos de prestação de contas e execução de recursos culturais. A complexidade dessa transição normativa exige um suporte técnico que a referida empresa já possui consolidado, garantindo ao Município a mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

2. Capacidade Técnica Multidisciplinar: O fornecedor apresenta um portfólio de serviços que abrange desde a formação pedagógica (treinamentos) até a análise técnica de mérito cultural (emissão de pareceres). Essa visão sistêmica do ciclo de fomento assegura a unidade metodológica necessária para que os editais municipais sejam instruídos com rigor técnico, imparcialidade e transparência, atendendo aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

3. Experiência no Setor e Conhecimento da Realidade Local: A trajetória da empresa no assessoramento de órgãos públicos e na elaboração de materiais técnicos para agentes culturais demonstra uma metodologia de trabalho alinhada às exigências dos órgãos de controle federal (CGU e TCU). Tal experiência é crucial para garantir que o repasse de recursos aos fazedores de cultura locais ocorra sem óbices processuais, assegurando que o objeto pactuado no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) seja plenamente atingido.

4. Adequação da Proposta Técnica: A proposta apresentada pela empresa revelou-se a mais vantajosa para a Administração, não apenas pelo aspecto econômico, mas pela exatidão no atendimento aos itens requisitados neste Termo de Referência, demonstrando capacidade operacional para cumprir o cronograma de execução de forma célere e eficaz.

Diante do exposto, a contratação da empresa configura-se como a medida mais adequada para resguardar o interesse público, garantindo que a execução da PNAB em Medianeira seja conduzida com o suporte técnico de alto nível necessário para a proteção do Erário e o fortalecimento da cultura local.

O valor proposto pela empresa encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme verificado com nota fiscal do mesmo serviço. Assim, considera-se que o valor contratado é compatível com o mercado.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Inexigibilidade ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
261	06.006.13.392.0026.2047 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	155 - Lei 14399/2022 - Polít. Nac. Lei Aldir Blanc 2 - Cultura

Medianeira/PR, 11 de maio de 2026. Assinado digitalmente.

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli
Secretária de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F431-732F-CE8C-527F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI (CPF 048.XXX.XXX-07) em 11/05/2026 15:13:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F431-732F-CE8C-527F>